



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2018

PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO Nº 013/2018, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º Suprime o art. 51, do Projeto de Lei Ordinário nº 013/2018, com a seguinte redação:

“Art. 51. As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Município não incidirão sobre:

I – dotações com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III – dotações que se referirem a obras em andamento;

IV – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.”

Art. 2º Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei Ordinária nº 013/2018.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2018.

AUTORIA: ALBERT DENIS REIS DA SILVA

Vereador / MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2018, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.”

Caros Colegas Vereadores,

É com muita preocupação que vejo a continuidade deste tipo de proposta, explicitada pelo art. 51 do PLO 013/2018, artifício adotado nesta gestão que consequentemente restringe ainda mais o poder de atuação dos parlamentares.

Ademais a Lei Orgânica Municipal já prevê algumas hipóteses onde o parlamentar poderá propor emendas a LOA (Lei Orçamentária Anual), conforme disposto no artigo 107, §§ 2º e 3º.

Cabe ressaltar que o Consultor Legislativo desta Casa, ressaltou no Parecer Jurídico 024/2017, que opinou sobre a LDO 2017 para a LOA 2018. Cabe ressaltar que o conteúdo das duas propostas obtém conteúdo bastante semelhante, inclusive os artigos 51 de ambas as propostas são idênticas. Na sua página 08, o nobre Jurista cita que:

“Sob uma análise geral do dispositivo citado e seus incisos, a proposta orçamentária conforme vem sendo apresentada em sua grande maioria, não descreve minuciosamente quais recursos são vinculados e quais não são vinculados, o que, se fosse discriminado, demonstrando a vinculação até facilitaria, a execução, a localização e a realização dos direitos e garantias fundamentais, a serem executados por intermédio da peça orçamentária.”

Ainda assim importante destacar que o orçamento não é impositivo, apenas autorizativo, ou seja, não se impõe ao Poder Executivo a realizar o disposto caso haja impossibilidades.

Portanto manter o este artigo nas Diretrizes Orçamentárias é votar em desacordo com a Lei Orgânica Municipal. E limitar ainda mais a atuação do Legislador junto ao Orçamento Municipal é uma forma de centralizar as nossas obrigações nas mãos do Poder Executivo, o que em hipótese nenhuma pode acontecer de abrirmos mão das atribuições remetidas aos vereadores pelo povo.

Certo da compreensão e comprometimento de todos os membros deste poder, que submeto esta proposta de emenda para análise e se possível, aprovação.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2018.


AUTORIA: ALBERT DENIS REIS DA SILVA

Vereador / MDB